



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA INTERESSADA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/23.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº. 17.605, de 02 de janeiro de 2024, sob a presidência da Sra. Izabela Silva Ferreira, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à análise dos envelopes de habilitação das empresas interessadas na Tomada de Preços nº. 017/23. Conforme consubstanciado na ata de fl. 298, a sessão pública fora suspensa para manifestação acerca dos documentos de qualificação técnica pela área técnica responsável, haja vista que a empresa licitante indicou dois engenheiros civis como responsáveis técnicos, inclusive para as obras de iluminação pública. Assim, a área técnica responsável manifestou-se no seguinte sentido: "(...) as atividades da área elétrica que um Engenheiro Civil pode atuar depende das atribuições concedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de cada unidade da federação e possui diversas limitações. Dentre elas que a atividade da área elétrica não pode ser o objeto principal da obra, mas sim uma atividade complementar. Além de que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) do CREA de cada unidade da federação estabelece limites de carga instalada para profissionais que não sejam Engenheiros Eletricistas mas possuem essa atribuição. Desta forma a atuação de Engenheiros Civis na área de elétrica é permitida, basicamente, nas instalações elétricas de edificações das quais o profissional é responsável técnico do projeto e execução da edificação, sendo, portanto, as instalações elétricas complementares à edificação em si. Portanto, como o objeto da obra é DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e a iluminação não é complementar aos demais serviços, de caráter de engenharia civil, a **ILUMINAÇÃO PÚBLICA caracteriza-se como atribuição exclusiva de Engenheiros Eletricistas**, não podendo ser executadas por Engenheiros Civis. Ademais verificou-se que a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica da empresa, emitida pelo CREA-SP, afixada às folhas 152 deste processo, consta diversas restrições de atividades entre elas a 42.13-8-00 – Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas e a 43.29-1-04 – Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos. Atividades essas essenciais para a execução da obra em questão.". Diante do exposto, a empresa **FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** não atendeu ao exigido no edital da Tomada de Preços nº 017/23, sendo, portanto, considerada **inabilitada**. Assim, esta C.M.L. declara o presente certame **FRACASSADO**. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, conforme artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, eu, Bárbara Bruna Zanello Armidoro, secretária desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. *****

IZABELA SILVA FERREIRA
Presidente da C. M. L.

BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO
Secretária da C. M. L.

ISABELA FADINI DOS SANTOS
Membro da C. M. L.